



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Projeto: Projeto de Lei nº. 002/2017

Origem: Poder Executivo

Relatório

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reuniu-se no dia 30 de março do corrente ano a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 002/2017, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe visa instituir, no âmbito do Município de Guanhães, uma Política Municipal de Saneamento Básico.

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a propositura deu entrada na pauta da Reunião Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2017, e recebeu 01 (uma) emenda que, dentre outras alterações, regulamentou a composição do Conselho Municipal da Cidade e suprimiu artigos que autorizavam a instituição e cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Decorrido o prazo de pauta, e após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria desta Casa, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, atende ao princípio da legalidade e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que visa instituir, no âmbito do Município de Guanhães, uma Política Municipal de Saneamento Básico, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2017 e da emenda nº 001, proposta pelos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o parecer do Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 30 de março de 2017.

Nelci Pereira Chaves
Presidente

Geraldo Ferreira
Relator

Maria Anidia de Paula
Membro